

ACÓRDÃO Nº 3647/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.482/2010-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico – Ibsp (04.132.515/0001-04)
 - 3.2. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico – Ibsp (CPF: 04.132.515/0001-04); José de Oliveira Filho (CPF: 032.176.393-91); Petrônio Ferreira Soares (CPF: 141.152.394-68).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Advogado constituído nos autos: Ezequias Nunes Leite Baptista – OAB/MA 5206 e Valdemir Pessoa Prazeres – OAB/MA 3517 (peça 12, p. 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Embrapa, em razão da impugnação parcial de despesas executadas com os recursos do Convênio 10200.01/0226-7, celebrado em 27/12/2001 com o Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico/Ibsp, com objetivo de execução de trabalhos de pesquisa agropecuária para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro de café.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

- 9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico (CPF: 04.132.515/0001-04), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceituam o artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que o Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico – Ibsp (CNPJ: 04.132.515/0001-04), na pessoa do seu representante legal, comprove perante o Tribunal (art. 202, §§2º e 3º do RI/TCU), o recolhimento da importância abaixo relacionada aos cofres da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Embrapa, atualizada monetariamente a partir da data indicada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, para que lhe seja dada quitação;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
73.723,24	28/12/2001

Valor atualizado até 10/4/2013: R\$ 150.321,69

- 9.3. informar ao Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico – Ibsp (CNPJ: 04.132.515/0001-04) que, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, o recolhimento tempestivo do débito, com os acréscimos legais pertinentes, promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as suas contas regulares com ressalvas, dando-se oportunamente quitação, e que, de outra parte, o não recolhimento ensejará a condenação da entidade em débito, com julgamento pela irregularidade das contas;

9.4. dar ciência da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Social e Tecnológico/Ibesp e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Embrapa.

10. Ata nº 21/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3647-21/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral